



CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL CMHIS

Sede: Avenida Joaquim Miguel dos Santos, 60 – Centro - CEP: 78.810-000

TELEFONE: (66) 3412-1303. E-MAIL:



REGIMENTO INTERNO

CMHIS - JUSCIMEIRA - MT.

JUSCIMEIRA/OUTUBRO/2022



CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL CMHIS

Sede: Avenida Joaquim Miguel dos Santos, 60 – Centro - CEP: 78.810-000

TELEFONE: (66) 3412-1303. E-MAIL:



CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL CMHIS

Sede: Avenida Joaquim Miguel dos Santos, 60 – Centro - CEP: 78.810-000

TELEFONE: (66) 3412-1303. E-MAIL:

RESOLUÇÃO CMHIS Nº. 001/2022

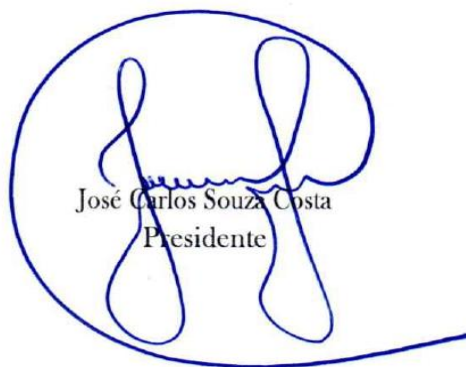
O Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.399 de 17 de outubro de 2022, e em conformidade com a deliberação e aprovação do plenário da reunião realizada no dia 13 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o REGIMENTO INTERNO do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS.

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Juscimeira, 18 de outubro de 2022.



José Carlos Souza Costa
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL CMHIS

Sede: Avenida Joaquim Miguel dos Santos, 60 – Centro - CEP: 78.810-000

TELEFONE: (66) 3412-1303. E-MAIL:

REGIMENTO INTERNO - CMHIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Juscimeira - CMHIS, estabelecendo suas normas de funcionamento e de organização, em consonância com a Lei Municipal nº. 1.399, de 17 de Outubro de 2022, que instituiu o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social SMHIS e integra o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social -CMHIS, como órgão central e de atribuições específicas relacionadas às questões urbanas e habitacionais de cunho social.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social tem sua composição com representação Governamental e Sociedade Civil; é constituído por 16 (dezesesseis) membros sendo:

- a) 08 (oito) membros representantes do governo e,
- b) 08 (oito) membros representantes da sociedade civil

Parágrafo Único - Os representantes da sociedade civil e dos movimentos populares serão indicados pelas entidades representativas nos termos do regulamento - Edital de Seleção, garantido o princípio democrático de escolha. No caso de dúvida interpretação prevalecerá a lei.

Art. 3º. Nos programas habitacionais executados em conjunto com a União ou o Estado, ou por delegação destes, assim como no caso de recursos financeiros Federais ou Estaduais, competirá, ainda, ao Conselho Municipal de Habitação, delegar todas as atribuições desde orientar, votar e fiscalizar, adaptando as normativas de sua origem exposta.

Parágrafo Único - Os conselhos devem se aderir as normas da União, Estado, quando contemplado por sua vez projetos sociais habitacionais, integrando a política aplicada e exigida.



CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL CMHIS

Sede: Avenida Joaquim Miguel dos Santos, 60 – Centro - CEP: 78.810-000

TELEFONE: (66) 3412-1303. E-MAIL:

CAPÍTULO II

Dos objetivos, princípios, diretrizes e competências.

SEÇÃO I

Art. 4º. O conselho tem como objetivos:

- I- viabilizar para população de menor renda o acesso à terra urbanizada e habitação digna e responsável;
- II - implementar políticas e Programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação urbana e rural digna e sustentável para população de menor renda;
- III- articular compatibilizar, e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham juntos no setor habitacional.

SEÇÃO II

Dos princípios

Art. 5º. O Conselho tem como princípios:

- I- a compatibilização e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipais, bem como as demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e inclusão social;
- II- a moradia digna como direito e vetor de inclusão social;
- III- a democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;
- IV- a função social da propriedade urbana visando garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções das cidades e das propriedades.

SEÇÃO III

Das Diretrizes

Art. 6º . O Conselho tem como diretrizes:

- I- prioridade para planos, programas, e projetos habitacionais para população de menor renda;
- II- a utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento das áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;
- III- a utilização prioritária de terrenos de propriedade do poder público para implantação de projetos habitacionais de interesse social;
- IV- a sustentabilidade econômica financeira e social dos programas e projetos implementados;
- V- o incentivo a pesquisa incorporação de desenvolvimento tecnológico de formas alternativas de produção habitacional;
- VI- incentivo a implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;
- VII- o estabelecimento de mecanismos de quotas em consonância com a legislação municipal e Lei Nacional 12.288, de 20/07/2010.

SEÇÃO IV

Das Competências

Art. 7º. - Ao conselho compete:

I- atuar com articulações das ações do setor habitacional no âmbito de município;

II- promover ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas;

III- mobilidades e acesso à moradia;

IV - das metas atuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pela fonte de origem;

V - das áreas de objeto de intervenção; dos números e valores dos benefícios, dos financiamentos concedidos, de modo permitir a sociedade civil o acompanhamento e fiscalização das ações do conselho.

VI - Promover audiências públicas, fóruns, seminários e conferências representativas dos segmentos sociais existentes para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS

Art. 8º. O Conselho Municipal de Habitação de interesse social é constituído por 16 (dezesesseis) membros, sendo eles titulares e suplentes.

§ 1º: As funções dos membros do CMHIS não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

§ 2º: O mandato dos membros do CMHIS será de 2 (dois) anos, sendo admitida uma recondução por igual período.

§ 3º: Cada membro titular do CMHIS terá um suplente que o substituirá em casos de ausências e impedimentos.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, disporá de uma Secretaria Executiva cabendo ao executivomunicipal prover a infraestrutura necessária para ao seu funcionamento.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O CMHIS será composto por:

- I- Plenário composto pelos Conselheiros Titulares e Suplentes
- II- Diretoria Executiva (Presidente, Vice Presidente e Coordenador (a) conselhos)
- III- Secretaria Executiva
- IV- Comissões Temáticas Permanentes Comissão de Acompanhamento da Política Pública Habitacional; Sub Comissões de:
 - a) Acompanhamento dos Projetos e Obras
 - b) Acompanhamento de Regularização Fundiária
 - c) Comissão de Acompanhamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
 - d) Comissão Fiscalizadora Normativa.
- V- Comissões Temáticas Temporárias.

CAPÍTULO V

DO PLENÁRIO

Art. 10º. O Plenário é órgão deliberativo do CMHIS constituindo-se pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros. Para as realizações do Plenário como instância máxima normativa, deliberativa, consultiva e fiscalizadora faz se necessário à presença de 50% (cinquenta por cento) mais um, a maioria simples dos membros do conselho.

- I - Compete ao Plenário do CMHIS - Juscimeira;
- I- Propor, discutir e deliberar sobre as matérias pertinentes ao CMHIS - Juscimeira;
- II- Reunir-se ordinário ou extraordinariamente quando de sua convocação;
- III- Eleger o Presidente e Vice-Presidente(a) e mesa diretora em reunião plenária com quórum mínimo de maioria simples de seus membros, para mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução.
- IV- Designar conselheiros (a) e representantes da rede socioassistencial agentes sociais para comporem as Comissões Temáticas Permanente e Temporárias.
- V- Formar comissão entre conselheiros (a) e representantes da rede socioassistencial para conduzir o processo eleitoral dos representantes da sociedade civil
- VI- Aprovar seu Regimento Interno;

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11º. Mesa Diretora será eleita pela maioria absoluta dos votos do Plenário para mandato de 02 (dois) anos prorrogado por igual período e terá a seguinte composição:

I- Presidente sendo titular

II- Vice - presidente

III - Secretária Executiva

Compete a MESA DIRETORA.

I- Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do CMHIS;

II- Observar o quórum de 2/3 de seus membros para realização de suas decisões;

III - Tomar decisão em caráter de urgência, “ad referendum” do Plenário, desde que sejam assuntos administrativos e deliberativos pelo plenário:

III- Encaminhar propostas e, pareceres, relatos de processos.

IV- Convocar reuniões

Art. 12º. Compete à Secretaria-Executiva:

I - Mobilizar, sensibilizar, orientar e informar os (a) conselheiros (a) quanto à participação nos eventos promovidos pela rede socioassistencial, e as ações inerentes a Política Municipal Habitacional;

II - expedir atos de convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, por determinação do presidente;

III - preparar as matérias e controlar junto com a (o) Coordenadora (o) dos conselhos a publicação de todas as decisões do Conselho no Diário Oficial do Município;

V - assessorar ao conselho nos assuntos referente ao Fundo Municipal de Habitação e interesse social;

VI- tomar as providências necessárias, junto ao órgão responsável pela Política Municipal de Habitação de Interesse Social, para emissão de relatórios de acompanhamento da movimentação dos recursos do Fundo e do desempenho dos programas, nos prazos estabelecidos pelo Conselho;

VII - promover interface e interação entre os Conselhos Municipal de políticas semelhantes ao CMHIS; VIII - organizar, juntamente com o Presidente, a pauta dos trabalhos para cada sessão;

IX - inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta;

X - organizar espaços físicos e materiais das reuniões do Conselho;

XI - colher a assinatura dos conselheiros na lista de presença;

XVI - comunicar, ao Presidente, as ausências justificadas ou não dos conselheiros.

CAPÍTULO VII DA PRESIDÊNCIA

Art. 13 º. Da Competência do (a) Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

I - presidir as sessões, coordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse;

II - representar o Conselho, superintender seus serviços e assegurar seu funcionamento;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - o voto de desempate nas deliberações do Conselho;

V - indicar a Secretaria-Executiva do CMHIS;

VI - organizar a pauta e o calendário das reuniões;

VII - assinar e encaminhar as correspondências e documentações do Conselho;

VIII - comunicar, às entidades e/ou órgãos representados no Conselho, as ausências injustificadas de seus representados;

IX - proceder com a substituição de Conselheiros, quando necessário, conforme estabelece este Regimento Interno;

X - elaborar a proposta orçamentária para contribuir com elaboração do Plano de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FUMHIS, em consonância com a legislação vigente e com o conselho municipal de Habitação de Interesse Social;

XI- representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;

XII - submeter ao Plenário ou Mesa Diretora os convites para representar o CMHIS em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais e apresentar formalmente o nome do conselheiro escolhido;

CAPÍTULO VII DA VICE - PRESIDÊNCIA

Art. 14º. Ao vice-presidente

Ao Vice-Presidente (a) incumbe:

I- substituir Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II- auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III- exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;

Parágrafo Único: O Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vacância.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO

Art. 15º. Ao CMHIS - Juscimeira compete:

- I - convocar a Conferência Municipal de Habitação, de forma articulada com a agenda da Conferência Municipal de Política Urbana e do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social;
- II - coordenar a realização da Conferência Municipal de Habitação, promovendo ampla participação das áreas da sociedade civil nele representados;
- III - discutir e deliberar, à luz das diretrizes do Plano Diretor do Município e da Conferência Municipal de Habitação, as propostas apresentadas pelo órgão do Poder Executivo Municipal responsável pela política Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme previsto na legislação pertinente.
- IV - apreciar e emitir manifestação sobre o projeto de Lei Orçamentária Anual do Município;
- V - dirimir dúvidas quanto a aplicação das diretrizes e normas relativas à aplicação dos recursos do FUMHIS;
- VI - fiscalizar a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;
- VII- deliberar sobre as contas do FMHIS; VIII - designar grupos de trabalho;
- IX - manifestar-se sobre matérias de sua competência, inclusive por solicitação de outros Conselho Municipal de Políticas Urbanas;
- X - designar membros para participar de grupos de trabalho formados pelo Conselho Municipal;
- XI - promover ampla divulgação de seus atos, publicando no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Juscimeira, suas deliberações e manifestações;
- XII- zelar pelo cumprimento da Lei Municipal 3858/2014 e deste Regimento.

CAPÍTULO IX DO FUNCIONAMENTO

Art. 16º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS será presidido pelo(a) presidente do órgão responsável pela Política Municipal de Habitação de Interesse Social a quem caberá a convocação das reuniões, na forma prevista por este Regimento, bem como a definição de apoio administrativo necessário.

Parágrafo Único - Substituirá o Presidente do Conselho Municipal de Habitação, em caso de ausência o vice-presidente. O vice-presidente será eleito em plenário.



CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL CMHIS

Sede: Avenida Joaquim Miguel dos Santos, 60 – Centro - CEP: 78.810-000

TELEFONE: (66) 3412-1303. E-MAIL:

Art. 17º. A Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Habitação terá gestão pelo órgão responsável pela Política Municipal de Habitação de Interesse Social, que propiciará o apoio técnico e administrativo ao Conselho, na forma determinada por este Regimento.

Art. 18º. O CMHIS terá reunião sempre que preciso, sendo necessária a presença da maioria simples dos seus membros, para sua instalação e deliberação.

Art. 19º. Os conselheiros deverão ser convocados/convidados pelo Presidente para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMHIS com antecedência mínima de 02 (dois) dias,

§ 1º - Da convocação para as reuniões do CMHIS constarão obrigatoriamente:

I - a data;

II - o horário;

III - o local;

IV - a pauta da reunião;

Art. 20º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CMHIS deverão ser convocadas pela secretaria-executiva.

Art. 21º. O membro do Conselho que tiver assunto a ser incluído na pauta poderá manifestar à Secretaria-Executiva, que o submeterá à apreciação do Presidente e, uma vez aprovado será incluído desde que recebido com a antecedência mínima de 02(dois) dias da data da reunião prevista. Os assuntos recebidos e aprovados fora deste prazo poderão ser incluídos na pauta da reunião posterior.

Art. 22º. Os membros titulares que não puderem comparecer às reuniões convocadas deverão comunicar antecipadamente a sua ausência ao seu suplente e à secretaria executiva, devendo a comunicação ser formalizada. Caberá ao titular comunicar a ausência e convocar seu suplente.

Parágrafo Único : A secretaria executiva uma vez comunicada da impossibilidade de comparecimento do conselheiro titular deverá comunicar o suplente por meio de telefone ou correio eletrônico.

Art. 23º. Perderá direito à participação no CMHIS o Conselheiro que não tenha formalizado oralmente ou por escrito, até a reunião subsequente, o motivo de sua ausência, por 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) faltas consecutivas mesmo sendo justificadas.

Art. 24º. No horário definido na pauta de convocação, o Presidente procederá a chamada para verificação do número de membros presentes.



CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL CMHIS

Sede: Avenida Joaquim Miguel dos Santos, 60 – Centro - CEP: 78.810-000

TELEFONE: (66) 3412-1303. E-MAIL:

§ 1º: Não havendo número de membros necessários à instalação da reunião, será procedida nova chamada, de até 30 (trinta) minutos.

§ 2º: Transcorrido o prazo previsto e não havendo quórum, a reunião estará automaticamente cancelada.

Art. 25º. As reuniões do CMHIS serão lavradas em ata com numeração da sessão, de forma sucinta e a lista de presença fará parte integrante da ata.

Art. 26º. Ao instalar a reunião, o (a) coordenador (a) dos conselhos, procederá com a leitura da Ata da reunião anterior, que será assinada pelos conselheiros que dela participaram.

Art. 27º. As deliberações do CMHIS serão aprovadas com o voto favorável da maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, serão objeto de Resoluções a serem expedidas pelo (a) Presidente (a) do Conselho.

CAPÍTULO X DA ORGANIZAÇÃO

Art. 28º. O Conselho deverá formar Comissões de Trabalho de membros para análise de questões específicas.

Parágrafo Único - As Comissões de Trabalho de que trata o Caput terão prazo definido para a apresentação do relatório e parecer sobre a questão.

CAPÍTULO XI DOS DIREITOS

Art. 29º. O direito de voto será exercido pelos membros titulares e suplentes presentes em reuniões.

Art. 30º. Sem prejuízo de iniciativa do executivo e mediante as assinaturas dos conselheiros presentes em juízo de aprovação.

Art. 31º. Mediante aprovação de 1/3 (um terço) de seus membros, poderão participar das reuniões pessoas convidadas, para esclarecimentos pertinentes as questões relacionadas à Política Habitacional do Município de Juscimeira.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º. A renúncia a vaga de conselheiro deverá ser efetuada através de um documento ao presidente, que deverá comunicar aos demais conselheiros em reunião ordinária e providenciar a substituição.

Art. 33º. Ocorrendo a hipótese de substituição assumirá como membro titular do CMHIS o (a) seu (a) suplente.

§ 1º - Não havendo quadro de suplência para o preenchimento da vaga, Presidente do CMHIS convocará, extraordinariamente, plenária aberta da Categoria para eleição do segmento em questão.

§ 2º - Na situação de substituição de conselheiro, após os tramites legais para preenchimento da vaga, o secretário executivo envia ao setor competente com a documentação necessária para nomeação do novo membro através de Decreto Municipal.

Art. 34º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social -CMHIS.

Art. 35º. O presente Regimento Interno foi aprovado na Reunião CMHIS 001/2022, de 13/12/2022, onde entra em vigor.

Juscimeira, 18 de Outubro de 2022.



José Carlos Souza Costa
Presidente CMHIS
Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social